



Associação Empresarial das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Circular

N/Ref. 99/16

Angra do Heroísmo, Junho de 2016

Assunto: REDUÇÃO DA TAXA DO IVA NO SETOR DA RESTAURAÇÃO

Caro Associado,

Na sequência da alteração das taxas de IVA pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, publicada no Diário da República, N.º 62, I Série, de 30 de março de 2016, que aprovou o **Orçamento de Estado de 2016**, vimos relembrar que a partir do próximo dia **1 de julho de 2016** passam a estar sujeitas à taxa de **IVA intermédia de 9%**:

- Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio;
- Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias.

Quando o serviço incorpore elementos sujeitos a taxas distintas para o qual é fixado um preço único, o valor tributável deve ser repartido pelas várias taxas, tendo por base a relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total que seria aplicado de acordo com a tabela de preços ou proporcionalmente ao valor normal dos serviços que compõem a operação.

Saiba como aplicar as taxas de IVA no sector da restauração, consultando o **Ofício Circulado n.º 30181, da Autoridade Tributária e Aduaneira em anexo.**

Com os melhores cumprimentos,

A Direção.